



RESOLUÇÃO Nº 036, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

**Aprova o Regulamento Interno do
Programa Institucional de Bolsa de
Iniciação à Docência – PIBID/UFSJ.**

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a Portaria CAPES nº 90, de 25 de março de 2024, e o Edital CAPES nº 10, de 29 de maio de 2024; e

- o Parecer nº 087, de 29/10/2025, deste mesmo Conselho:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), cujo projeto consta do Processo nº 23122.032941/2025-98 e está anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 29 de outubro de 2025.

Profa. ROSY IARA MACIEL DE AZAMBUJA RIBEIRO
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em exercício



REGULAMENTO INTERNO DO PIBID/UFSJ

Este Regulamento é aplicado aos bolsistas vinculados ao Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), regido pela Portaria CAPES nº 90, de 25 de março de 2024, e pelo Edital CAPES nº 10, de 29 de maio de 2024. Seu objetivo é detalhar e complementar as normas dispostas no Capítulo IV, Seção II (Das Atribuições dos Participantes) e na Seção VI (Da Suspensão e do Cancelamento de Bolsas), ambas constantes da referida Portaria.

DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DO PIBID

Art. 1º Os bolsistas devem dedicar, no mínimo, 10 (dez) horas semanais às atividades do PIBID, em conformidade com o disposto no item 11.7 do Edital CAPES nº 10, de 29 de maio de 2024.

Parágrafo único. A distribuição da carga horária semanal fica a cargo dos(as) coordenadores(as) de área e dos(as) supervisores(as) das escolas parceiras, de acordo com o planejamento específico de cada subprojeto.

DA FREQUÊNCIA E PONTUALIDADE NAS ATIVIDADES DOS SUBPROJETOS

Art. 2º A frequência integral às atividades do Programa é obrigatória, conforme previsto no Termo de Compromisso assinado pelo(a) bolsista. Situações excepcionais de atrasos, ausências ou saídas antecipadas devem ser devidamente justificadas, e a aceitação dessas justificativas estará sujeita às análises dos(as) coordenadores(as) de área e/ou dos(as) supervisores(as).

Art. 3º O(a) bolsista que se ausentar das atividades dos subprojetos deve apresentar ao coordenador de área justificativa formal de ausência acompanhada de um plano de compensação de horas.

Parágrafo único. As ausências justificadas não podem exceder, semestralmente, o limite de 3 (três) atividades consecutivas ou 6 (seis) atividades alternadas.

Art. 4º Nos casos de afastamento justificado por atestado médico, aplicar-se o disposto no Art. 39, inciso I, da Portaria CAPES nº 90/2024, que prevê a possibilidade de afastamento de até 15 (quinze) dias sem suspensão da bolsa.

Parágrafo único. Em caso do afastamento descrito neste artigo, o(a) bolsista está dispensado(a) da apresentação de plano de compensação e da reposição das horas não cumpridas.

Art. 5º Situações excepcionais relativas à frequências e à pontualidade são avaliadas pelos(as) coordenadores(as) de área, pelos(as) supervisores(as) e, em última instância, pelas coordenações de gestão pedagógica e institucional.



DA PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES FORMATIVAS E NO SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (SID)

Art. 6º A participação dos(as) bolsistas em todas as ações formativas institucionais é obrigatória, sejam elas promovidas no âmbito dos subprojetos, das escolas parceiras ou da própria UFSJ.

Parágrafo único. Além da participação como ouvinte, o bolsista deve apresentar, ao menos 1(um) trabalho durante o Seminário de Iniciação à Docência (SID).

DO REGISTRO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO PIBID

Art. 7º O registro das atividades desenvolvidas deve ser efetuado por meio de atas, relatórios, relatos de experiência, diários de campo ou outros instrumentos equivalentes, conforme as especificidades de cada subprojeto e em comum acordo com os(as) demais participantes.

DA DESVINCULAÇÃO DOS BOLSISTAS DE INICIAÇÃO À DOCENCIA

Art. 8º Em casos de desligamento voluntário, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I– O(a) bolsista deve encaminhar solicitação formal ao(à) coordenador(a) de área, por *e-mail*, apresentando a devida justificativa.

II– O(a) coordenador(a) de área deve encaminhar à coordenação institucional: cópia da solicitação do(a) bolsista e o formulário intitulado “Pedido de Desligamento”, disponível no *drive* do Programa.

III– O(a) bolsista deve apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação de desligamento, um relatório (parcial ou final) das atividades realizadas, conforme os critérios de escrita estabelecidos pelo respectivo subprojeto.

Parágrafo único. A não entrega do relatório acarreta a impossibilidade de retorno ao Programa, além de possível registro de inadimplência junto ao sistema da CAPES.

Art. 9º O cancelamento da bolsa por iniciativa institucional (desligamento não voluntário) pode ser solicitado pelo(a) coordenador(a) de área à coordenação institucional, em virtude do descumprimento de uma ou mais condições previstas nos incisos I a VI do Art. 41 da Portaria CAPES nº 90/2024.

Art. 10 Para a efetivação do cancelamento da bolsa, devem ser observadas as etapas que seguem:

- I – Envio, por parte do(a) coordenador(a) de área, de advertência formal ao(à) bolsista, por *e-mail*, expondo as razões que motivam a solicitação de desligamento;
- II – Persistindo o desempenho insatisfatório, o coordenador de área deve solicitar ao (à) bolsista que assine uma advertência escrita se comprometendo-se a sanar os problemas indicados;



III – Não havendo êxito nas ações estabelecidas pelos incisos I e II, o(a) coordenador(a) de área deve solicitar, por *e-mail*, o cancelamento da bolsa (desvinculação não espontânea) do(a) participante à coordenação institucional.

Parágrafo único. Nos casos de desligamento não voluntário, o(a) bolsista tem direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo apresentar, por *e-mail*, sua manifestação em até 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação oficial de desligamento, conforme o § 2º do Art. 41 da Portaria CAPES nº 90/2024.

DA CONDUTA DOS BOLSISTAS NAS ESCOLAS

Art. 11 Os(as) bolsistas do PIBID devem observar rigorosamente as normas de conduta estabelecidas pelas escolas parceiras, especialmente no que se refere ao uso de aparelhos celulares, vestimentas, comportamento e linguagem utilizada no ambiente escolar.

Parágrafo único. Os(as) bolsistas devem se informar sobre as normas da escola parceira antes de iniciar suas atividades nessa instituição de ensino.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos ou situações excepcionais são resolvidos pela Coordenação Institucional do PIBID/UFSJ, em conjunto com a Pró-reitoria de Ensino de Graduação da UFSJ.

Art. 13 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.